
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2012 de 21 de Maio de 2012

Compete à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a definição e coordenação das políticas em matérias de resíduos, promovendo a elaboração de objetivos e estratégias para a sua adequada gestão, nos termos da alínea g) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro.

Considerando que o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) é um instrumento normativo regional que contribui para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública da Região.

Considerando que os Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica das Ilhas de São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial, foram construídos pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em respeito pelo definido no PEGRA.

Considerando que a política de gestão de resíduos assenta em princípios de racionalidade, de eficiência e sustentabilidade financeira, associados a um esforço de equidade social, conduzindo ao aumento da qualidade de vida dos cidadãos e à competitividade das atividades económicas da Região.

Considerando que, após a construção dos referidos Centros de Processamento de Resíduos, se torna necessário colocá-los em funcionamento, pelo que há que criar as bases que possibilitem a concessão de serviços públicos de exploração dos Centros de Processamento de Resíduos em causa.

Considerando a realidade da gestão de resíduos nas Ilhas de São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial, nas quais existem aterros para depósito da generalidade dos resíduos, sendo certo que, após a entrada em funcionamento dos Centros se pretende selar esses mesmos aterros, prosseguindo-se uma política ambiental de gestão de resíduos em consonância com as Diretivas Comunitárias e o PEGRA.

Considerando que a exiguidade e o isolamento do território insular determinam economias de escala reduzidas, o que encarece as soluções de tratamento e destino final dos resíduos, tendendo-se à multiplicação de soluções, ou ao transporte marítimo dos resíduos para outras ilhas de maiores dimensões, ou, ainda, para o continente.

Considerando que a exploração dos Centros de Processamento de Resíduos importará um significativo investimento financeiro da parte do concessionário, e que se estima que o montante angariado com o processamento dos resíduos produzidos pela população residente nas Ilhas de São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial será insuficiente para suportar os custos de funcionamento dos respetivos Centros de Processamento de Resíduos, estipulou-se, o pagamento, ao concessionário, do valor máximo de 10,00€ (dez euros) por tonelada de resíduos que der entrada nos Centros de Processamento de Resíduos.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, e ainda nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de

setembro, pelos Decretos-Lei n.os 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e pelo Decreto-lei n.º 31/2010, de 14 de dezembro e pela Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro (doravante abreviadamente designado por CCP), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura dos procedimentos de formação dos contratos de concessão de serviços públicos, mediante a realização de concursos limitados por prévia qualificação, com vista à concessão dos seguintes serviços:

a) “Concessão de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha de São Jorge”, com o preço base estimado de € 1.589.625,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco euros), pelo prazo máximo legalmente admissível, de trinta anos;

b) “Concessão de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha de Santa Maria”, com o preço base estimado de € 899.775,00 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e cinco euros), pelo prazo máximo legalmente admissível, de trinta anos;

c) “Concessão de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha do Pico”, com o preço base estimado de € 1.724.625,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco euros), pelo prazo máximo legalmente admissível, de trinta anos;

d) “Concessão de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha do Faial”, com o preço base estimado de € 2.737.125,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e vinte e cinco euros), pelo prazo máximo legalmente admissível, de trinta anos;

2. Delegar no Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com a faculdade de subdelegação, as competências para, no âmbito dos procedimentos concursais referidos no n.º 1, praticar todos os demais atos que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a adjudicação.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 4 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.